



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 10/10/11
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

Lei n.º 568/2011

“Cria a Casa da Cultura de Serra das Araras (João Lopes Viana).”

O povo do Município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Espaço Cultural denominado Casa da Cultura de Serra das Araras João Lopes Viana, no Distrito de Serra das Araras, Município de Chapada Gaúcha / MG;

Art. 2º - O nome justifica-se em função do Sr. **João Lopes Viana (in memória)**, foi um ilustre morador do Distrito de Serra das Araras a partir da década de 50, onde realizou importantes projetos sociais, destacando também a doação de 18,00,00 ha para construção da Escola do Distrito e Posto de Saúde e também sedia sua residência para apoio na realização da Festa e Romaria de Santo Antônio que acontece anualmente neste Distrito .

Art. 3º A Casa da Cultura tem como objetivo valorizar as expressões culturais sertanejas. Levar à população acesso aos produtos culturais, valorização, preservação, revitalização e conhecimento aos bens culturais existentes; Geração de renda e divulgação de produtos artesanais. Inclusão social, respeito à diversidade cultural, racial, incentivar e promover a cultura e a educação.

Art. 4º - a dotação orçamentária ocorrerá com recursos específicos da Secretária Municipal de Cultura e FUMPAC – Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 10 de outubro de 2011.

[Assinatura]
José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal